

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Versa o presente acerca do Recurso do Senhor FILIPE ARLEY PEREIRA NOGUEIRA. O presente Recurso fora encaminhado tempestivamente de acordo com o que consta no edital.

Versa acerca da questão 01 da prova objetiva do Conselho Tutelar aplicada no dia 30 de junho de 2019 realizada na sede do CRAS no Município de Jati-CE solicitando a anulação da questão 01 da prova objetiva, tendo em vista que todas as alternativas da questão apresentam erros e a alternativa C tida como correta esta errada, visto que o artigo 2º do ECA não tem presente em sua redação a palavra INCOMPLETO, dispondo somente que adolescente e aquele entre 12 anos e 18 anos de idade, considerando assim o requerente a anulação da presente questão.

A questão 1 versa sobre o ECA artigo 2, Lei 8.069/1990 onde dispõe que:


O Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

No que concerne as informações sobre o artigo 2º (segundo) do Estatuto da Criança e do Adolescente constante no cabeçalho da questão 1 (um) da prova objetiva do processo de seleção para o Conselho Tutelar o CMDCA e a Comissão organizadora do Certame informa que está de acordo com o requerimento e pontualmente observou quando da elaboração da questão o equívoco quanto a assertiva da mesma, pois a redação do artigo 2º (segundo) é bem clara e objetiva quando em sua redação retrata que são - "Adolescentes aquele entre doze e dezoito anos de idade". portanto não cabe a palavra INCOMPLETO como consta na questão vinculada ao certame, tornado a assertiva invalidada por não encontrar a resposta completa. Dessa forma, tendo em vista que o requerimento ora em análise se amolda às disposições acima descritas, OPINO pelo DEFERIMENTO do pedido DA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 1(um).

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Jati-CE, 08 de julho de 2019.


Francimar Felix dos Santos
Coordenador da Comissão Especial
Eleitoral
Presidente do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Versa o presente acerca do Recurso do Senhor FILIPE ARLEY PEREIRA NOGUEIRA. O presente Recurso fora encaminhado tempestivamente de acordo com o que consta no edital.

Versa acerca da questão 08 da prova objetiva do Conselho Tutelar aplicada no dia 30 de junho de 2019 realizada na sede do CRAS no Município de Jati-CE solicitando a anulação da questão 08 da prova objetiva.


A questão oito versa sobre o ECA artigo 56, Lei 8.069/1990 onde dispõe que O Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

No que concerne as informações sobre o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente constante no cabeçalho da questão 8 (oito) da prova objetiva do processo de seleção para o Conselho Tutelar o CMDCA e a Comissão organizadora do Certame informa que não encontrou neste sentido apresentado nenhum equívoco quanto a formulação da questão. Pois o artigo 56 é utilizado na questão como norteador e indicador de forma clara e objetiva para encontrar a resposta que está vinculada a um dos três incisos que o respectivo artigo correspondente engloba cabendo ao postulante interpretação e estudo quanto a assertiva na abordagem da questão.

Dessa forma, tendo em vista que o requerimento ora em análise não se amolda às disposições acima descritas, OPINO pelo Indeferimento do pedido DA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 8(oito). É O PARECER, salvo melhor juízo.

Jati-CE, 08 de julho de 2019.


Francimar Felix dos Santos
Coordenador da Comissão Especial
Eleitoral
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Versa o presente acerca do Recurso do Senhor GUTEMBERG FREIRE NASCIMENTO. O presente Recurso fora encaminhado tempestivamente de acordo com o que consta no edital.

Versa acerca da questão 08 da prova objetiva do Conselho Tutelar aplicada no dia 30 de junho de 2019 realizada na sede do CRAS no Município de Jati-CE solicitando a anulação da questão 08 da prova objetiva.


A questão oito versa sobre o ECA artigo 56, Lei 8.069/1990 onde dispõe que O Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

No que concerne as informações sobre o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente constante no cabeçalho da questão 8 (oito) da prova objetiva do processo de seleção para o Conselho Tutelar o CMDCA e a Comissão organizadora do Certame informa que não encontrou neste sentido apresentado nenhum equívoco quanto a formulação da questão. Pois o artigo 56 é utilizado na questão como norteador e indicador de forma clara e objetiva para encontrar a resposta que está vinculada a um dos três incisos que o respectivo artigo correspondente engloba cabendo ao postulante interpretação e estudo quanto a assertiva na abordagem da questão.

Dessa forma, tendo em vista que o requerimento ora em análise não se amolda às disposições acima descritas, OPINO pelo Indeferimento do pedido DA ANULAÇÃO DA QUESTÃO 8(oito).
É O PARECER, salvo melhor juízo.

Jati-CE, 08 de julho de 2019.


Francimar Felix dos Santos
Coordenador da Comissão Especial
Beitoral
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE